DELIBERAÇÃO AC01 - 732/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6475/2014
PROTOCOLO	: 1489966
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: IREU NATAL BARROS
INTERESSADO	: MARLUCIA MADALENA DA SILVA COSTA & CIA LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 149.180,34
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUSIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do contrato administrativo nº 42/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó com a empresa Marlucia Madalena da Silva Costa & Cia Ltda. – EPP.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata do Contrato nº 42, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó com a empresa Marlucia Madalena da Silva Costa & Cia Ltda. - EPP, no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 8461/2015, peça 13), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-19089/2015 (peça 14) opinando pela:

> "- *Pela* ***REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 042/2014****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *- Pela* ***REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III e suas alíneas da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato nº 42, de 2014 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato nº 42, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó com a empresa Marlucia Madalena da Silva Costa & Cia Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP